

Reg. Imóveis
V. G. do Sul
103

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fls. n.º 07
V. G. DO SUL

Sociedade Humanitária

de

Jargem Grande do Sul

ESTATUTO

Estatuto da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

Reg. Imóveis
V. G. do Sul
Fl. n.º 05



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins:

Artigo 1.º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, constituída em 03 de julho de 1931, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 183, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 13.880-000, no município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo e foro em Vargem Grande do Sul – SP.

Artigo 2.º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, tem por finalidade amparar e socorrer as pessoas idosas reconhecidamente pobres, residentes nesta cidade e município.

Artigo 3.º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4.º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5.º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4.º.

Parágrafo Único – Poderá também a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios:



Reg. Imóveis
V. G. do Sul
Fl. n.º 05

Artigo 6.º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em sócios contribuintes, na categoria de:

- a) Beneméritos (são sócios que prestam auxílio ou serviço relevantes; que contribuem financeiramente para a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul);
- b) Benfeitores (são sócios que colaboram com benfeitorias e melhoramentos para a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul);
- c) Contribuintes (são sócios doadores que contribuem financeiramente com a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul).

Artigo 7.º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.
- IV - Participar das campanhas e movimentos promovidos pela Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Artigo 8.º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- IV - Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade, correspondente a sua categoria social.

Artigo 9.º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Parágrafo Único - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul tem o direito de excluir de seu quadro social o sócio que:

- a) Promover por qualquer forma o descrédito ou o desvirtuamento da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;

- b) Deixar de pagar três mensalidades consecutivas, podendo toda via, ser admitido mediante o pagamento de suas contribuições em atraso.



CAPÍTULO III

Da Administração:

Artigo 10 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se a dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul nos termos do artigo 33º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Artigo 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria, através de seu Presidente(a) sempre que julgue necessário;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de dois terços dos sócios quites com as obrigações sociais.



Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos e quites (correspondendo a metade mais um dos sócios), até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Artigo 16 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e um assistente eclesiástico.

Parágrafo 1.º - O cargo de assistente eclesiástico será sempre exercido pelo vigário da Paróquia de Sant'Ana de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2.º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo 3.º - A eleição da nova diretoria, será realizada todo mês de fevereiro, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 4.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19 - Compete ao Presidente(a):

- I - Representar a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;



- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Dirigir a distribuição de socorros, assistências e autorizar as despesas da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- VI – Receber as doações e subvenções;
- VII – Contratar funcionários e fixar-lhes os salários;
- VIII – Orientar todos os trabalhos de interesse da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e lavrar as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- III – Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades bem como redigir e expedir as correspondências da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens e as subvenções, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

REGISTRO DE
Fis.nº 10
V.G. DO SUL

Reg. Imóvel
V. G. do Sul
Fl. n. 09

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia equivalente para manutenção das despesas, custeio e demais encargos que recair sobre a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;

VIII – Escriturar os livros relativo à vida financeira da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Artigo 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 25 - Compete ao Assistente Eclesiástico:

I - Prestar assistência religiosa à Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, seus membros e socorridos;

II – Vetar as realizações sociais cujo espírito de qualquer modo venha de encontro à doutrina religiosa, moral filosófica ou social da Igreja Católica Apostólica Romana;

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus suplentes que serão eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

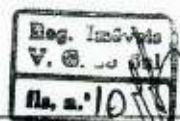
Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;

II – Examinar os balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio:

Artigo 29 - O patrimônio da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro e outras aplicações.

Artigo 30 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 31 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 32 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Reg. Imóveis
V. G. do Sul
Fl. n.º 12

Artigo 34 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais:

Artigo 35 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Nenhuma reforma se fará no presente estatuto, capaz de colocar a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul em oposição à doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana, ou à autoridade do Assistente Eclesiástico.

Artigo 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Vargem Grande do Sul, 24 de outubro de 2002.



Dr. Creudemar de Oliveira
Dr. CREUDEMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Dr. Atácio Della Torre Jr.
Dr. Atácio Della Torre Jr.
OAB/SP: 160.843

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE VARGEM GRANDE DO SUL
VARGEM GRANDE DO SUL - SP R. de Cotia nº 054 - 1º andar
RECONHECIMENTO
RECONHECO A(S) FIRM(A)S
de Creudemar de Oliveira e Atácio Della Torre Jr.
20 DE 7 2002
Vargem Grande do Sul
() Bel. José A. Senise Tabelião () Bel. Marcos C. Martins Proposto
() Bel. Huber A. Cossi Substituto () Gisela Calderan Cossi Proposto
() Bel. Humberto A. Cossi Proposto
Selos pagos por verba Válido somente com selo de autenticidade

JOSÉ ANTÔNIO SENISE
Tableião